



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 19 MARÇO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 065 de 12 de dezembro de 2018.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os artigos 4º e 12 da Lei Complementar nº 065 de 12 de dezembro de 2018 passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar 12/2005:

“Art. 8º - Os cargos de Procurador do Município são organizados em carreira escalonada em “Primeira Classe”, inicial da carreira; e em “Classe Especial”, de final da carreira, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes.

Art. 21. As promoções na carreira de Procurador do Município serão feitas da Primeira Classe para a Classe Especial, por critério de antiguidade, após o Procurador de Primeira Classe completar dez anos de serviço público municipal.

Art. 22. Em caso de eventual e futuro desdobramento da carreira em outras classes, categorias, grupos, padrões ou que tais, os Procuradores do Município de Classe Especial assim enquadrados por esta Lei terão direito líquido e certo ao enquadramento na classe, categoria, grupo, padrão ou que tal de maior remuneração, vencimento ou subsídio que vier a ser futura e eventualmente criado, ou então de perceber a equivalente maior remuneração, vencimento ou subsídio decorrente do desdobramento.

Art. 23. Em caso de eventual e futuro desdobramento da carreira em outras classes, categorias, grupos, padrões ou que tais, os Procuradores do Município de Primeira Classe assim enquadrados por esta Lei terão direito líquido e certo ao enquadramento na classe, categoria, grupo, padrão ou que tal de penúltima maior remuneração, vencimento ou subsídio que vier a ser criado, ou então de perceber a equivalente penúltima maior remuneração, vencimento ou subsídio decorrente do desdobramento.

Art. 34. O vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo de Procurador.

Art. 36. O Procurador do Município terá direito a perceber, além do vencimento e demais vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos municipais em geral, os honorários advocatícios.

Art. 38-D (...)

Parágrafo único – O percentual definido nos incisos I, II e III será aplicado sobre o valor do vencimento ora vigente para o antigo cargo de Procurador do Município de 1ª Categoria, criado pela Lei Complementar 40/2014.

Art. 47 (...)

V – exercer a empresa individual ou administração de sociedade empresária.

Parágrafo único – A vedação prevista no Inciso V não se aplica ao exercício da administração de sociedade simples de prestação de serviços de advocacia da qual seja sócio ou associado ou à constituição de sociedade unipessoal de advocacia.

Art. 84 - São criados por esta lei 9 (nove) cargos de Procurador do Município de Primeira Classe e 18 (dezoito) cargos de Procurador do Município de Classe Especial.

§1º - O vencimento dos Procuradores do Município de Primeira Classe corresponde ao valor do vencimento ora vigente para o antigo cargo de Procurador do Município de 1ª Categoria, criado pela Lei Complementar 40/2014, acrescido esse valor de dez por cento.

§2º - O vencimento dos Procuradores do Município de Classe Especial corresponde ao valor do vencimento acima previsto para Procurador do Município de Primeira Classe, acrescido esse valor de cinquenta por cento.

§3º - Os Procuradores do Município que contem com menos de dez anos de serviço público municipal serão enquadrados como Procuradores do Município de Primeira Classe, e com efeitos financeiros imediatos decorrentes desse enquadramento a partir da publicação desta lei.

§4º - Os Procuradores do Município que contem com dez ou mais anos de serviço público municipal serão enquadrados como Procuradores do Município de Classe Especial, com efeitos financeiros imediatos decorrentes desse enquadramento a partir da publicação desta lei.

§5º - Os Procuradores do Município têm direito às demais vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos municipais em geral.” (NR)

Art. 12. Ficam revogados o inciso XXXVI do art. 4º, e os artigos 24 e 37, todos da Lei Complementar 12/2005; os artigos 1º e 4º, da Lei Complementar 40; e o Decreto Municipal 11.035/2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 19 de março de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 20/03/2019 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>